



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 7470

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Republicação Por Incorreção Da Lei Municipal N.º 1598 De 29 De Janeiro De 2021** - Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a firmar convênio de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1598 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

“Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a firmar convênio de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais através de subvenção social, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus para a manutenção dos serviços de atenção materno-infantil e em terapia intensiva e enfrentamento ao Covid-19.

Art. 2º O Município e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

Art. 3º A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme objeto fixado no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Jesus no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela.

Art. 5º Em atenção ao quanto disposto no artigo 4-F da Lei Federal 13979/20, pode ser dispensada a exigência da regularidade fiscal da entidade por esta ser a única a exercer o serviço de maternidade no município.

Parágrafo único – A dispensa a que se refere o caput deverá sempre ser motivada através de arazoado da entidade e só terá eficácia enquanto durar o estado de calamidade pública em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais especiais, mediante Decreto Executivo, até o limite de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 29 de janeiro de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal